



*Município de Alcoutim*  
**Câmara Municipal**

**EDITAL N.º 15/2010**

----- Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, faz público que: -----

----- A Assembleia Municipal de Alcoutim, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Abril de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Alcoutim, tomada em reunião ordinária de 7 de Abril de 2010, a alteração ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 53.º n.º 2 da alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, anexa ao presente Edital, a qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente Edital no Diário da República. -----

----- Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume. -----

Paços do Concelho de Alcoutim, 29 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral)

### **Artigo 13.º**

#### **Da entrada do projecto**

1. O prazo máximo para entrada do projecto nos serviços competentes no município é de 6 (seis) meses, após a atribuição do lote.
2. (...)
3. A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, poderá o prazo referido no n.º 1, ser prorrogado por um período máximo de 3 (três) meses, aplicando-se para requerimento o disposto no número seguinte.
4. (...)
5. O não cumprimento do prazo para entrada do projecto nos termos do n.º 1, implica a anulação da escritura prevista no art.º 14.

### **Artigo 14.º**

#### **Realização da escritura de compra e venda**

1. A escritura de compra e venda será realizada no máximo até três meses após a atribuição do lote.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

### **Artigo 15.º**

#### **Início da Construção**

1. (...)
2. (...)
3. O não cumprimento do prazo para início das construções implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, ficando perdido a favor da Câmara Municipal a quantia entregue como pagamento no acto da escritura de compra e venda.
4. (...)
5. (...)

### **Artigo 25.º**

#### **Estética dos edifícios**

**(REVOGADO)**